

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.



CD/19859.66391-84

EMENDA Nº

Modifica o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para acrescentar o inciso VI e o § 3º ao art.5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VI - produzir em parcerias em parte da área.

.....

§ 3º No caso do inciso VI deste artigo, deverá ser comprovado que parte da área está sendo explorada na forma de parceria e quais não estão.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Somos favoráveis a titular todas as áreas que tenha produção independente com parcerias ou não. As políticas públicas ao longo dos anos trazem como premissa produzir mais sem avançar em áreas preservadas. Muitos produtores migraram do centro sul para centro norte levando tecnologias e grandes avanços o que coloca o Brasil como maior celeiro do mundo.

Os produtores do centro norte por falta de crédito acabam tendo como opção para produzir fazer parcerias o que fez a grande diferença na produção.

Todo ocupante cuida de sua área, seja com funcionários ou não. Não é diferente em áreas que têm parceiros, pois mesmo havendo parceria, uma parte da área fica de fora, onde normalmente há um tipo diferente de produção. O ocupante tem suas obrigações como cuidar de cadastros, impostos, tributos, da Reserva Legal, infraestrutura como cercas, pontes, energia e outros, independente se tem parceria ou não.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI